

Eldorado dos Carajás	29.251	4	1	1	2
Faro	19.585	4	1	1	2
Floresta do Araguaia	15.629	4	1	1	2
Garrafão do Norte	25.538	4	1	1	2
Goianésia do Pará	29.164	4	1	1	2
Gurupá	25.511	4	1	1	2
Igarapé-Açu	35.241	4	1	1	2
Igarapé-Miri	57.003	8	2	2	4
Inhangapi	10.377	4	1	1	2
Ipixuna do Pará	44.396	4	1	1	2
Irituia	30.552	4	1	1	2
Itaituba	127.848	12	3	3	6
Itupiranga	41.541	8	2	2	4
Jacareacanga	41.487	4	1	1	2
Jacundá	55.900	8	2	2	4
Juruti	35.530	4	1	1	2
Limoeiro do Ajuru	24.967	4	1	1	2
Mãe do Rio	29.087	4	1	1	2
Magalhães Barata	7.895	4	1	1	2
Marabá	203.049	16	4	4	8
Maracanã	29.417	4	1	1	2
Marapanim	28.011	4	1	1	2
Marituba	101.158	12	4	4	8
Medicilândia	23.682	4	1	1	2
Melgaço	17.657	4	1	1	2
Mocajuba	24.695	4	1	1	2
Moju	68.600	8	2	2	4
Monte Alegre	63.941	8	2	2	4
Muaná	30.568	4	1	1	2
Nova Esperança do Pirá	24.062	4	1	1	2
Nova Ipixuna	15.097	4	1	1	2
Nova Timboteua	12.677	4	1	1	2
Novo Progresso	21.504	4	1	1	2
Novo Repartimento	55.762	8	2	2	4
Óbidos	48.429	4	1	1	2
Oeiras do Pará	26.796	4	1	1	2
Oriximiná	58.683	8	2	2	4
Ourém	15.841	4	1	1	2
Ouriândia do Norte	21.327	4	1	1	2
Pacajá	41.953	4	1	1	2
Palestina do Pará	7.301	4	1	1	2
Paragominas	97.350	8	2	2	4
Parauapebas	152.777	12	3	3	6
Pau D'Arco	6.522	4	1	1	2
Peixe-Boi	7.916	4	1	1	2
Piçarra	13.140	4	1	1	2
Placas	19.592	4	1	1	2
Ponta de Pedras	26.445	4	1	1	2
Portel	48.945	4	1	1	2
Porto de Moz	28.091	4	1	1	2
Prainha	26.570	4	1	1	2
Primavera	10.993	4	1	1	2
Quatipuru	13.459	4	1	1	2
Redenção	67.064	8	2	2	4
Rio Maria	17.437	4	1	1	2
Rondon do Pará	47.772	4	1	1	2

Rurópolis	36.068	4	1	1	2
Salinópolis	39.184	4	1	1	2
Salvaterra	18.124	4	1	1	2
Santa Bárbara do Pará	14.740	4	1	1	2
Santa Cruz do Arari	6.280	4	1	1	2
Santa Isabel do Pará	55.570	8	2	2	4
Santa Luzia do Pará	18.417	4	1	1	2
Santa Maria das Barreiras	17.778	4	1	1	2
Santa Maria do Pará	23.202	4	1	1	2
Santana do Araguaia	55.033	8	2	2	4
Santarém	276.665	16	4	4	8
Santarém Novo	6.347	4	1	1	2
Santo Antônio do Tauá	26.855	4	1	1	2
São Caetano de Odivelas	16.862	4	1	1	2
São Domingos do Araguaia	22.063	4	1	1	2
São Domingos do Capim	27.923	4	1	1	2
São Félix do Xingu	67.208	8	2	2	4
São Francisco do Pará	11.743	4	1	1	2
São Geraldo do Araguaia	25.027	4	1	1	2
São João da Ponta	5.038	4	1	1	2
São João de Pirabas	19.900	4	1	1	2
São João do Araguaia	11.923	4	1	1	2
São Miguel do Guamá	44.818	4	1	1	2
São Sebastião da Boa Vista	21.874	4	1	1	2
Sapucaia	5.609	4	1	1	2
Senador José Porfírio	14.434	4	1	1	2
Soure	22.459	4	1	1	2
Taianduba	72.720	8	2	2	4
Terra Alta	10.580	4	1	1	2
Terra Santa	16.004	4	1	1	2
Tomé-Açu	48.607	4	1	1	2
Tracuateua	27.825	4	1	1	2
Trairão	17.134	4	1	1	2
Tucumã	27.691	4	1	1	2
Tucuruí	96.010	8	2	2	4
Ulianópolis	36.020	4	1	1	2
Uruará	59.881	8	2	2	4
Vigia	46.205	4	1	1	2
Viseu	55.512	8	2	2	4
Vitória do Xingu	9.664	4	1	1	2
Xinguara	40.529	4	1	1	2
TOTAL DE DELEGADOS MUNICIPAIS	7.457.119	820	206	206	412
CESPA	-----	56	14	14	28
CONVIDADOS	-----	124	-----	-----	-----
TOTAL GERAL	-----	1.000	-----	-----	-----

**PORTARIAS Nº 234, Nº 276 E Nº 277
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77751
PORTARIA N.º 234, DE 01 DE MARÇO DE 2010.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o Parecer da Assessoria Jurídica da SESPA nos autos do Processo Administrativo N.º 25973/2010; CONSIDERANDO a término do período de LICENÇA PARA ESTUDOS granjeado à Servidora ILCE CARLA MOREIRA BECKMANN MENEZES, matrícula n.º 54189337/1, cargo de médica, lotada

no 1.º Centro Regional de Saúde – 1.º CRS/SESPA através da PORTARIA N.º 1325 de outubro de 2007 de 30.10.2007 publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.048 de 16 de novembro de 2007 pelo período de 01/02/2007 a 01/02/2010 referentes a RESIDÊNCIA MÉDICA EM INFECTOLOGIA”;

CONSIDERANDO o previsto na PORTARIA N.º 602 de 17 de dezembro de 2001 da SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL publicada no Diário Oficial do Estado N.º 029610 de 07 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de constante busca da Administração Pública do Estado, e em especial desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA pelo aprimoramento do seu quadro de pessoal, em respaldo ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR os efeitos da PORTARIA N.º 1325 de outubro de 2007 de 30.10.2007 publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.048 de 16 de novembro de 2007 até 31 de maio de 2010 para que a Servidora ILCE CARLA MOREIRA BECKMANN MENEZES, matrícula n.º 54189337/1, cargo de médica, lotada no 1.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – 1.º CRS/SESPA possa concluir “RESIDÊNCIA MÉDICA EM INFECTOLOGIA” no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO – HUJBB com término previsto em 31.maio.2010, com carga horária de 2.880 horas conforme Lei Federal N.º 6.932 de 07 de julho de 1981.

II – Após o término da mencionada RESIDÊNCIA MÉDICA a Servidora contemplada com a presente prorrogação deverá iniciar um período de 40 (quarenta) meses nos quais deverá prestar serviço a esta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, interregno esse equivalente ao período total em que ficou afastada para estudos, tudo nos termos da PORTARIA N.º 602 de 17 de dezembro de 2001 da SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL publicada no Diário Oficial do Estado N.º 029610 de 07 de janeiro de 2002.

III – Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01 (primeiro) de fevereiro de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de MARÇO de 2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
Secretária de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 276, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância do Nível Central, instaurada através da Portaria nº 948, 25 de setembro de 2008, publicada no DOE de 26/09/2008, nos autos dos processos administrativos nºs 436397/2008 e anexos 438245/2008; 478710/2008 e 525174/2008, com a finalidade de apurar as irregularidades no que tange ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial desta Secretaria, que desagou com a morte de dois acadêmicos de medicina, Marcelo Pereira e Breno Vale, foi sugerido a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 199 da Lei nº 5.810/94 (RJU), visando converter a exoneração ex officio da ex-servidora Carmen Sisnando Faustino em pena de demissão.

CONSIDERANDO os termos do parecer da Assessoria Jurídica exarado às fls. 115 a 118 dos autos acima citados, onde opinou pela homologação do relatório da Comissão Processante, a fim de de seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração da prática, pela ex-servidora Carmen Sisnando Faustino, de atos de improbidade administrativa, escupidos no art. 10, incisos II, III e XIII e art. 11 da Lei nº 8.429/92.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar na forma dos arts. 199 e 204, da Lei nº 5.810/94, através da Comissão Especial composta pelos servidores, CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL – Odontólogo - matrícula nº 105694, ANA CRISTINA SOEIRO SALGADO – Psicólogo – matrícula nº 5037948 e JULIANA DIOGO LASSANCE – Administradora - matrícula nº 54189042, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de atos de improbidade administrativa praticada pela ex-servidora CARMEN SISNANDO FAUSTINO, Diretora do 5º CRS á época, como incurso no art. 10, incisos II, III e XIII e art. 11 da Lei nº 8.429/92, sujeita a pena de demissão (art. 183), pela prática de ato tipificado no art. 190, IV do mesmo diploma legal – improbidade administrativa, conforme os fatos constantes nos autos dos processo acima epigrafados, em tudo observado o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de março de 2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
Secretária de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 277, DE 05 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas no art. 138 da Constituição Estadual; Considerando os termos do parecer jurídico, nos autos do Processo nº 229190/2009, oriundo da Auditoria Geral do Estado,